



CONTRATO Nº 008 /2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO E A EMPRESA VERSÁTIL LOCAÇÕES EIRELI - EPP, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO, sediado à Praça Pedro Coutinho, 18 - Centro - Paudalho - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.868.234/0001-02, neste ato representado pelo Secretário e Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima, brasileiro, cédula de identidade nº 2.180.581 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 371.324.744-65 residente na Av. Djalma Rabelo, 218 - Cidade Alta - Limoeiro-PE - CEP: 55.700-000, posteriores doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **VERSÁTIL LOCAÇÕES EIRELI - EPP**, estabelecida à Av. Gov. Carlos Lima Cavalcante nº 3995, Lj. 27 - Casa Caiada - Olinda - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.880.855/0001-10, neste ato representada pela Sra. Carla Rodrigues Cabral, brasileira, solteira, cédula de identidade nº 5396257-SDS/PE., inscrito no CPF/MF sob o nº 986.666.814-20, residente e domiciliado na Rua Ipiniras, 154 - Cordeiro - Recife - PE, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por si justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Prestação de serviços, tendo em vista o Processo Licitatório Nº 006/2017, Dispensa de Licitação Nº 005/2017, que se regerá pelos seguintes fundamentos legais: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores e demais legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A Prestação de Serviços objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste acordo a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Locação de Veículos, com motorista e combustível, para suprir as necessidades do atendimento aos usuários do SUS do Programa TFD - (Tratamento Fora do Domicílio), desta Secretaria de Saúde pelo período de 02 (Dois) meses, conforme especificações constantes do Termo de Referência.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS DOS PRODUTOS

1. O valor global deste Contrato, levando em consideração os preços cotados na proposta comercial da CONTRATADA, é de **R\$ 77.359,92** (Setenta e sete mil, trezentos e cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos).

2. A descrição dos serviços prestados deste Contrato e os preços unitários e totais respectivos são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. VEÍCULOS	QUANT. DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO DIÁRIA R\$	VALOR TOTAL MENSAL R\$	VALOR ESTIMADO PARA 02 MESES
01	Veículo tipo ônibus	01	22	R\$	R\$	R\$



	rodoviário, com capacidade para 50 (cinquenta) pessoas, com quilometragem até 200 KM (motorista e combustível por conta do contratada),			640,00	14080,00	28.160,00
02	Veículo Tipo Van, com capacidade 15 (quinze) pessoas, com quilometragem até 200 km (motorista e combustível por conta do contratada).	02	22	R\$ 409,09	R\$ 17.999,96	R\$ 35999,92
03	Veículo tipo Doblo, com capacidade 07 (sete) pessoas, com quilometragem até 200 km (motorista e combustível por conta do contratada).	01	22	R\$ 300,00	R\$ 6.600,00	R\$ 13.200,00

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 02 (Dois) meses, podendo ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas contratuais, de acordo com o art. 57 da Lei nº 8.666/93, atualizada, mediante elaboração de Termo Aditivo competente.

O presente Contrato será reinicido automaticamente com a assinatura de um novo contrato vindouro de processo Licitatório.

Parágrafo único – O prazo para se iniciar a prestação dos serviços será imediato, após assinatura deste contrato, através de notificação da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas que poderão advir do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Projeto Atividade: 10.302.0428.2070.0000 – Elemento de despesa: 33.90.39

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES:

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA compromete-se a:

a) Prestar os serviços contratados, mantendo durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas.



b) Manter os seus motoristas, quando em horário de trabalho, bem trajados e identificados por crachá de identificação fornecido pela prestadora do serviço.

c) Ter sob vínculo empregatício exclusivo seus empregados, mantendo em dia todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor.

c.1) A **CONTRATADA** poderá ter em seu quadro de funcionários, caso haja necessidade, além dos motoristas registrados conforme CLT, motoristas "free-lance", devidamente contratados.

d) Fazer com que seus motoristas cumpram rigorosamente os procedimentos constantes das Leis de Trânsito.

e) Adotar as providências e assumir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência de espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou na conexão com eles.

a) Prestar os serviços discriminados, utilizando-se de empregados (sejam os registrados ou os contratados) treinados, preparados e de bom nível educacional e moral, com prática de direção defensiva e possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH, na categoria a que corresponder o(s) veículos (s) locados.

f) Exercer rígido controle com relação à validade da CNH de cada motorista, verificando se pertence à categoria compatível com os serviços contratados, bem como manter regularizada a documentação dos veículos.

g) Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços contratados, inclusive salários de pessoal, alimentação e transporte, bem como tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias preveem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto deste CONTRATO.

h) Acatar as orientações do Gestor do CONTRATO ou seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

i) Substituir, em até 02 (duas) horas, qualquer veículo que, a juízo do **Usuário**, não esteja em perfeitas condições de utilização em serviço, nem dentro da categoria solicitada, desde que devidamente comprovado pelo referido usuário.

j) Prestar esclarecimentos ao **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços.

l) Disponibilizar os veículos solicitados com o motorista, nos dias e horários acordados, devendo para tanto, em caso de pane de algum veículo, efetuar, de imediato, a substituição, por outro com as mesmas especificações.

m) Responsabilizar-se por todas as despesas dos veículos utilizados na execução dos serviços, inclusive as relativas a combustível, manutenção, acidente, multa, licenciamento, seguro total e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.



- n) Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente e informar imediatamente ao **CONTRATANTE**.
- o) Não transferir a outrem a execução do objeto deste CONTRATO, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.
- p) Substituir, sempre que exigido pelo **CONTRATANTE**, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do Órgão ou ao interesse do Serviço Público.
- q) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor indicado pelo **CONTRATANTE** para acompanhamento da execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- r) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação, inclusive atualização de documentos de controle de arrecadação de tributos e contribuições federais (SRF, Dívida Ativa, FGTS, INSS).
- s) Disponibilizar veículos com motorista para as categorias mencionadas na planilha de preços com os respectivos valores.
- t) Os motoristas, quando em serviço deverão estar providos de numerário suficiente para arcar com eventuais despesas pessoais, estacionamento, pedágio, pernoite, balsa e manutenção do veículo, podendo a **CONTRATADA** ser ressarcido, mediante comprovação através de documento hábil.
- u) Todos os veículos deverão ser dotados de aparelho de telefonia móvel celular ou telefonia móvel digital para comunicação específica com o Setor de Transporte do **CONTRATANTE**.
- v) A quantidade de motoristas utilizados por diária e sua logística serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido no item 5 deste Termo de Referência;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização do seguro sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- c) Comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto deste Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência e no presente Contrato;
- d) Notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades.
- e) Proceder consulta ou por forma equivalente, a fim de verificar a situação cadastral da **CONTRATADA**, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, nos seguintes termos:

- a) Advertência;
- b) Multa, sendo:
 - b.1) de 1% (um por cento) sobre o valor do empenho/contrato por dia de atraso ou execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência/Contrato.
 - b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho/contrato, no caso de inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto licitado;
 - b.3) de 30% (trinta por cento) sobre o valor do empenho/contrato no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§1º - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

§2º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores:

I - Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços já prestados e aceitos comprovadamente.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA- DA PUBLICIDADE:

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, na Imprensa Oficial do Município, no prazo legal.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAL:

Fica eleito o foro da Comarca de Paudalho - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Paudalho - PE, 20 de fevereiro de 2017.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE


VERSÁTIL LOCAÇÕES EIRELI - EPP
Carla Rodrigues Cabral
Representante legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.


CPF/MF nº 191824714-49

2.


CPF/MF nº 021134834-16